

INTERESSADO: Faculdade de Ciências de Barretos

ASSUNTO: Solicitação de aplicação do regime semestral.

RELATOR: Conselheiro Frederico Pimentel Gomes

PARECER Nº 635/75, CTG ; Aprov. em 26/2/75

I - RELATÓRIO

1.Histórico: O Sr. Diretor da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos encaminha ao CEE "o plano de aplicação da parte comum de licenciatura curta em Ciências, bem como o estabelecimento do regime semestral, de créditos e pré-requisitos". Ao lado disso, solicita a ampliação do numero de vagas para 220, com dois vestibulares por ano, oferecidas em cada um 110 vagas.

2.Fundamentação: A Resolução nº 30/74 do CFE exige para a licenciatura curta um mínimo de 1800 horas-aula, que estariam atendidas pelo currículo proposto de 4 semestres, o qual prevê um total de 2010 hora/aula. No entanto, este currículo não satisfaz à exigência de 2430 horas/aula, para licenciatura curta, em ciências estipulada pela Deliberação CEE 3/74, combinada com a Indicação CEE 154/72. Por outro lado, esse currículo atende bem as exigências relativas às matérias a serem lecionadas, previstas no art.3º da Resolução nº 30/74, com exceção, porém, a nosso ver, da parte que se refere à Geometria. Com efeito, o currículo proposto inclui dois semestres de Geometria Analítica e Cálculo Vetorial, mas não prevê o ensino de Geometria Clássica, que nos parece essencial a quem vai lecionar no 1º ou no 2º grau.

Por outro lado, os pedidos de aumento de vagas estão disciplinados pela Deliberação 13/71 do CEE, que não foi obedecida no presente caso.

Outro aspecto a discutir é o do regime semestral, a ser inaugurado. Tal regime, que tem a vantagem de maior flexibilidade, traz inúmeras dificuldades, pois exige duas matrículas por ano, repetição das disciplinas em todos os semestres, maior amplitude dos horários de trabalho e corpo docente mais numerosos. A experiência da USP vem demonstrando que as dificuldades de sua implantação são realmente grandes e que suas vantagens são, na verdade, bem pequenas. Numa escola pequena como é a Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos, menores ainda serão as vantagens. Por outro lado, essa inovação exigiria modificações no regimento da Faculdade, sem o que surgiriam dificuldades sérias na sua implantação.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, nossa conclusão é contrária a solicitação da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos no sentido de introduzir no seu currículo o regime semestral e de aumentar para 220 o número de vagas do seu curso de Licenciatura em Ciências.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1975

a) Cons. Frederico Pimentel Gomes - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 26 de fevereiro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente